



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

DECRETO N.º 319, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a realização dos processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços e credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibitiúra de Minas - MG, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 89, inciso II, alíneas “c” e “d”, pelo art. 7.º, inciso XVIII, e pelo art. 153 da Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a realização de processos licitatórios – PL e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços – SRP e de credenciamento, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 21 de março de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto os que tenham como objeto a contratação de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, sujeitos a regulamento específico, com aplicação subsidiária deste Decreto.

§ 1.º Estão sujeitas à observância deste Decreto e à utilização obrigatória dos modelos fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º As modalidades diálogo competitivo e concurso serão objeto de regulamento específico.

Art. 2.º Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta realização dos processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de que trata este Decreto serão adotados os modelos de Editais e respectivos anexos do Poder Executivo Federal, com as devidas adaptações para a realidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º As minutas de Editais e seus anexos serão adaptadas e adequadas a cada um dos objetos licitados, bem como aos respectivos estudos técnico preliminares – ETP e termos de referências – TR.

Art. 4.º Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao adequado controle da contratação das aquisições de bens, prestação de serviços e locações contratados no âmbito do Poder Executivo Municipal, também serão adotados os seguintes **checklists**, de acordo com modelo fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações:

- I – pregão e Concorrência;
- II – adesão externa à ARP;
- III – leilão;
- IV – credenciamento.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Parágrafo único. Nos processos de compra - PC deverão constar os **checklists** acima mencionados, anexados pelo Setor de Licitações, cabendo ao respectivo titular assegurar a observância do seu conteúdo nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 5.º Nos processos licitatórios e nos procedimentos auxiliares os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

§ 1.º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos.

§ 2.º O disposto no **caput** não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 3.º O Poder Executivo Municipal, de forma gradativa, adotará processo eletrônico para tramitação, armazenamento e validação dos PL.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 6.º Os PL e os procedimentos auxiliares de que trata este Decreto serão conduzidos, a partir do protocolo dos respectivos PC no Setor de Licitações, pelos agentes de contratação - AC.

§ 1.º Os AC serão designados pelo Prefeito, em caráter permanente ou especial, dentre os servidores efetivos que cumprem os requisitos previstos no art. 7.º e 8.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observado o seu art. 176, em número suficiente para a condução dos processos licitatórios e dos instrumentos auxiliares previstos no Calendário Anual de Contratação – CAC.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência de servidores efetivos que cumpram os requisitos do **caput**, poderão ser designados servidores comissionados para o desempenho das atribuições de membros de equipe de apoio ou de comissão de contratação – CC.

Art. 7.º Nas licitações que tenham como objeto bens ou serviços especiais, o AC poderá ser substituído por CC formada por, no mínimo, três membros qualificados como AC, sendo um deles nomeado como Presidente, para fins de coordenar os trabalhos da CC.

Art. 8.º Quando a licitação utilizar o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Art. 9.º Os AC e a CC poderão ser auxiliados por equipe de apoio, cujos membros serão designados de acordo com os requisitos e na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º.

Art. 10. Caberá ao AC e à CC a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I – elaborar os editais de licitação e dos procedimentos auxiliares;
- II – tomar decisões em prol da boa condução da licitação;



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o CAC seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o nível de prioridade da contratação;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, requisitando, se necessário, os subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública, o envio de lances e de propostas;

d) proceder à classificação das propostas depois de encerrados os lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação e, quando necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

g) promover, em qualquer fase da licitação, as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo;

h) indicar o vencedor do certame;

i) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação ou utilizar a ata decorrente da plataforma eletrônica, desde que esta contenha todos os registros do que ocorreu durante a sessão;

l) encaminhar o PL, devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, ao Prefeito, para adjudicação e homologação

m) propor ao Prefeito a revogação ou a anulação da licitação;

n) propor ao Secretário/Diretor competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade – PAR.

§ 1.º Caberá ao AC instruir e conduzir os procedimentos auxiliares, excetuados os procedimentos relativos ao Cadastro de Fornecedores do Município - CFM e a pré-qualificação.

§ 2.º Os AC contarão, sempre que julgarem necessário, com o suporte da Controladoria Interna e da Diretoria Jurídica para o desempenho das funções.

§ 3.º Em licitação na modalidade Pregão, o AC responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 4.º O AC responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 5.º Os membros da CC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6.º Eventual atuação do AC na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos ETP, projetos e anteprojetos, TR ou pesquisas de preço.

Art. 11. Quando solicitado pelo AC, caberá à equipe de apoio auxiliar o AC ou a CC na sessão pública da licitação, sendo obrigatória a presença de no mínimo um de seus membros.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Parágrafo único. O AC poderá delegar poderes a membros da equipe de apoio na condução do processo licitatório, excetuando-se a competência decisória exclusiva.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando da designação dos AC e de terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Parágrafo único. Fica vedada a atuação de servidores responsáveis pela realização de cotação de preços como AC ou membro de CC, podendo tal atuação ocorrer, todavia, no âmbito da Comissão responsável pelo CFM.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS QUE ANTECEDEM À PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO

Art. 13. Cumprido o disposto no art. 22 do Decreto n.º 313, de 1.º de dezembro de 2023, o Setor de Licitações lançará o PC no sistema informatizado e procederá à sua autuação, física ou eletrônica.

§ 1.º Compete ao Setor de Licitações definir a modalidade da licitação, de acordo com os elementos e características constantes do TR, o modo de disputa e se o orçamento terá caráter sigiloso ou não.

§ 2.º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado critério de julgamento distinto dos critérios de menor lance, maior desconto ou maior lance.

§ 3.º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 4.º As regras dos modos de disputa aberto, fechado, bem como a combinação dos modos de disputa aberto e fechado serão as previstas no respectivo regulamento federal sobre a matéria, naquilo que este Decreto for omissivo.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados no Setor de Licitações, com a seguinte documentação:

I – ofício de solicitação, acompanhado do ETP e, ou, do TR, com os seus elementos obrigatórios;

II – Solicitação de Compras – SC;

III – Cotação de Preços - CP, documentada via manifestação do Setor de Compras - MSC;

IV – verificação da disponibilidade orçamentária;

V – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e reserva orçamentária, exceto se utilizado o SRP;

VI – autorização do Prefeito;

VII – portaria de designação do AC e da equipe de apoio;

VIII – manifestação sobre o sigilo ou não da CP, a constar do instrumento convocatório;

IX – instrumento convocatório e respectivos anexos;

X – parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XI - publicação do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Poder Executivo Municipal, bem como do extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM e em jornal diário de grande circulação, de responsabilidade do Setor de Licitações;

XII – pedidos de esclarecimentos, pedidos de impugnação e suas respectivas respostas;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

XIII – as atas lavradas, atos decisórios e demais documentos produzidos durante a fase de análise de propostas, dos documentos de habilitação e dos demais documentos apresentados pelos licitantes;

XIV – documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista dos licitantes vencedores;

XV – documentos comprobatórios da habilitação econômico-financeira e da qualificação técnico-profissional e, ou, técnico operacional dos licitantes vencedores, conforme exigido no TR;

XVI – recursos, contrarrazões e respectivas decisões;

XVII – pareceres técnicos e outros pareceres jurídicos, se for o caso;

XVIII – ato de adjudicação e homologação, a ser emitido pelo Prefeito;

XIX – contrato, ata de registro de preços ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a ser elaborado pelo Setor de Licitações e sua respectiva publicação.

§ 1.º Para que seja possível a elaboração do instrumento convocatório, o servidor responsável pela conferência do PC deverá atentar-se quanto à existência dos seguintes elementos do ETP e, ou, do TR, sem prejuízo do disposto no art. 22 do Decreto n.º 313, de 2023:

I – previsão da demanda no ETP e, ou, no TR;

II – requisitos de conformidade das propostas;

III – forma de execução;

IV critério de julgamento;

V – exigências de habilitação econômico-financeira, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

VI – exigências de garantia e seguro;

VII – a possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto;

VIII – condição para a gestão e fiscalização do contrato ou ata e designação dos respectivos responsáveis;

IX – os prazos e condições para a entrega do objeto;

X – as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XI – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XII – matriz de alocação de riscos, quando for o caso;

XIII – dotação orçamentária, ficha, fonte do recurso e conta bancária;

XIV – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 2.º Quando o orçamento estimado da contratação tiver caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e o encerramento da fase de negociação.

§ 3.º Quando o orçamento estimado da contratação não tiver caráter sigiloso instrumento convocatório deverá conter:

I – o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II – o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e

III – o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 15. Os horários estabelecidos na divulgação do edital e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 16. O Setor de Licitações elaborará o edital, no prazo de até cinco dias úteis, que será assinado pelo AC e encaminhará o PC para a Diretoria Jurídica, que fará a análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 1.º Concluída a análise pela Diretoria Jurídica, caso seja apontada a necessidade de alteração do TR ou de qualquer outro documento de competência de outro órgão, que não do Setor de Licitações, o PC será encaminhado ao Setor responsável, para que seja feita a retificação recomendada pelo parecer jurídico, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior deverá estar documentalmente comprovado nos autos do PC.

Art. 17. Retornando o PC da Diretoria Jurídica, o Setor de Licitações providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do art. 14.

§ 1.º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a plataforma eletrônica ou o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e os links para o acesso ao edital no PNCP e no sítio eletrônico do Poder Executivo.

§ 2.º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 18. Durante a realização do certame, se necessária a presença de algum técnico, para fins de esclarecimentos ou análise de documentação técnica, o Setor de Licitações solicitará a sua presença formalmente, por e-mail.

CAPÍTULO IV

FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Sessão I

Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 19. As sessões públicas do PL serão realizadas sob a forma eletrônica, exceto quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para o Poder Executivo na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

§ 1.º O Setor de Licitações apresentará justificativa pormenorizada para a realização da licitação sob a forma presencial, no Edital.

§ 2.º Considerando o disposto no inciso II do art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Poder Executivo Municipal terá até a data de 31 de março de 2027 para cumprir o disposto no **caput**.

Art. 20. A licitação na forma eletrônica será realizada por meio de plataforma eletrônica, de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 1.º O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2.º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes praticarão seus atos em formato eletrônico.

§ 3.º É vedada qualquer comunicação entre os AC ou qualquer servidor público e os fornecedores que participarem do procedimento de que trata esta seção fora da plataforma de que trata o **caput**, exceto na hipótese dos PL realizados na forma presencial.

Art. 21. Na hipótese em que a análise de documentos inerentes ao certame não puder ser concluída na sessão de abertura do certame, o AC ou a CC terão o prazo de até cinco dias úteis para a conclusão do julgamento.

Art. 22. Caso seja necessária a realização de diligências, inclusive para verificar a exequibilidade das propostas, o prazo para sua realização será de até cinco dias úteis, exceto se a diligência se referir a nova CP, quando então o prazo para sua conclusão será de dez dias úteis.

§ 1.º Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

§ 2.º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante ou que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame, conforme entendimento do TCU no acórdão n.º 1.211, de 2021;

II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

Art. 23. Nas licitações e contratações deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto em regulamento municipal.

Seção II Das modalidades

Art. 24. O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, segundo definição contida na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 25. A concorrência é a modalidade utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, segundo definição contida na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I – menor preço;
- II – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III – técnica e preço;
- IV – maior retorno econômico;
- V – maior desconto;

Art. 26. Leilão é a modalidade utilizada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 27. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de AC para atuar como leiloeiro ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração de edital, segundo minuta padronizada do governo federal, devidamente adaptada, contendo:

- a) informações sobre a descrição dos bens;
- b) seus valores mínimos;
- c) local e prazo para visita;
- d) forma e prazo para pagamento;
- e) condições para participação,
- f) local e período em que ocorrerá o leilão;
- g) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens; e
- h) condições de entrega do bem ao arrematante, dentre outros;

IV – na hipótese de bens imóveis, instrução do PL com a lei autorizativa e certidão da matrícula do imóvel, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos arts. 32 e 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1.º A sessão pública será realizada via plataforma eletrônica.

§ 2.º Optando-se pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, este será selecionado mediante pregão ou dispensa em razão de valor, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizando como parâmetro máximo o percentual definido na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 4.º A avaliação dos bens móveis a serem leiloados será realizada por comissão especialmente designada pelo Prefeito.

§ 5.º Tratando-se de bens imóveis, o procedimento será realizado por profissionais com atribuição ou competência técnica para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, corretores de imóveis, dentre outros.

§ 6.º O leilão não exigirá registro cadastral prévio e será homologado assim que efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.



§ 7.º Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista.

Seção III

Dos prazos de publicação dos Editais

Art. 28. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I – oito dias úteis, para a aquisição de bens;

II – no caso de serviços e obras:

a) dez dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) vinte e cinco dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) sessenta dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) trinta e cinco dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Seção IV

Apresentação das Propostas ou Lances e modos de disputa

Art. 29. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1.º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou do CFM, desde que expressamente previsto no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2.º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **caput**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§ 3.º Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos na plataforma eletrônica.

§ 4.º Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via plataforma eletrônica, após solicitação do AC, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, vinte e quatro horas.

§ 5.º O AC informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

§ 6.º O licitante declarará, em campo próprio da plataforma eletrônica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 7.º A falsidade da declaração mencionada no § 6.º ensejará a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, previsto em regulamento próprio.

Art. 30. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1.º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2.º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e à Controladoria.

Art. 31. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema e:

I – as propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, o AC dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

II – o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

III – o licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - observado o disposto no inciso anterior o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

V – não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

VI – durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

VII – se o AC se desconectar da plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

VIII – se a desconexão da plataforma eletrônica para o AC persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico do Poder Executivo e na plataforma eletrônica, quando do retorno da conexão;

IX – o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o AC e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

X – a sessão pública será acompanhada em tempo real por todos os participantes.

§ 1.º A ata da sessão pública será disponibilizada no sítio eletrônico do Poder Executivo e na plataforma eletrônica, em até dois dias úteis após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 2.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 32. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances público e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do **caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2.º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 33. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 32, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1.º A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o **caput** será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2.º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1.º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 32.

§ 3.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos cinco por cento o AC poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4.º Após o reinício previsto no § 3.º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5.º Encerrada a etapa de que trata o § 4.º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 32.

Art. 34. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 32, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1.º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2.º Após a etapa de que trata o § 1.º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3.º No procedimento de que trata o § 2.º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4.º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2.º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3.º.

§ 5.º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2.º e 4.º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 32.

Art. 35. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do **caput** do art. 32, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 33, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 33.

§ 2.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos cinco por cento, o AC ou a CC poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3.º Após o reinício previsto no § 2.º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4.º Encerrada a etapa de que trata o § 3.º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 32.

Seção V

Análise e Classificação de Proposta

Art. 36. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I – contenha vícios insanáveis;
- II – não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III – apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado;
- IV – não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo AC; ou
- V – apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1.º Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 2.º Considera-se sobrepreço o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

§ 3.º Desde que previsto no TR, o departamento interessado poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes previstos como necessários, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 4.º Para fins de apurar o disposto nos incisos III e IV será obrigatoriamente considerada, pelo AC, a MSC e os documentos que a instruem.

Art. 37. Na hipótese em que do Edital não constar preço máximo, o AC poderá aceitar propostas superiores ao valor estimado da contratação definido na MSC, desde que compatíveis com os valores de mercado apurados na CP ou em diligência realizada após a fase de lances, devendo tal aceitação ser expressamente justificada e documentada, quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá ao AC, quando se verificar o disposto no **caput**, diligenciar junto ao Departamento de Contabilidade, a fim de verificar a existência de disponibilidade orçamentária complementar ao valor estimado da contratação, para que seja possível a aceitação de proposta eventualmente superior ao valor estimado da contratação, observados os valores de mercado.

Art. 38. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do AC no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 1.º A prorrogação de que trata o **caput** poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo AC; ou

II – de ofício, a critério do AC, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

§ 2.º Observado o prazo de que trata o art. 38, o AC deverá solicitar no sistema o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 39. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento dos encargos sociais, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 40. Após o encerramento da etapa de envio de lances, o AC realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 36 e 37, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1.º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima dos valores referenciais de mercado (acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação), o AC negociará com o licitante, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração, negociação esta que poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2.º A negociação de que trata o § 1.º poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior aos valores referenciais de mercado (acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação), ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3.º A negociação, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes via plataforma eletrônica, será registrada em ata e será anexada aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 41. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o **caput**.

Art. 42. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 36, o AC ou a CC verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto na Seção VI.

Seção VI Habilitação

Art. 43. Nas licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 44. Os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista são os seguintes:

I – na hipótese de pessoa jurídica:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - c) cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e, ou, do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de secretária em exercício ou;
 - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;
 - g) declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - h) número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
 - i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
 - j) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - k) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - m) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;
- II – na hipótese de pessoa física:
- a) cópia da Identidade e CPF;



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal;

c) declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

d) número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 1991;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

§ 1.º Os documentos mencionados nos incisos I e II poderão ser substituídos pelo SICAF ou pelo CFM, desde que previsto no Edital.

§ 2.º Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Art. 45. Os documentos referentes à habilitação econômico-financeira, à qualificação técnico profissional ou à qualificação técnico operacional, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei, quando for o caso, deverão constar expressamente do TR.

Parágrafo único. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme previsto no TR, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termos de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, sem prejuízo de diligências para confirmação das informações.

Art. 46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 47. Serão examinados os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de lances e de julgamento das propostas, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2.º do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1.º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou do CFM nos documentos por ele abrangidos, podendo haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CFM serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo previsto no edital.

§ 3.º Caso haja necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, eles serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

§ 4.º Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o AC examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

§ 5.º A verificação pelo AC em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6.º Na análise dos documentos de habilitação, o AC poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 7.º Na análise dos documentos de habilitação, o AC observará a orientação contida no Acórdão 1.211, de 2021, do TCU, assegurando ao licitante o prazo de, no mínimo, trinta minutos e, no máximo, sessenta minutos para apresentação do documento faltante.

§ 8.º Serão disponibilizados para acesso público, via plataforma eletrônica de realização de sessões públicas ou pelo site da Prefeitura, os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de sua análise.

Art. 48. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações realizadas na modalidade leilão, os requisitos de habilitação serão dispensados.

Art. 49. Durante a fase de habilitação, será exigida da ME ou EPP declaração de observância do limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao disposto nos § 1.º e § 2.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção VII

Atas

Art. 50. As atas dos processos licitatórios, quando forem geradas fora da plataforma eletrônica utilizada para a realização das licitações, serão lavradas de forma objetiva e clara, seguindo a ordem cronológica das ocorrências, devendo conter, no mínimo:

- I – data, hora e local da realização do certame;
- II – AC responsável e membros da equipe de apoio;
- III – nome de todos os licitantes participantes;
- IV – propostas apresentadas;
- V – os lances ofertados, na ordem de classificação;
- VI – ocorrências durante o certame, tais como: manifestação dos licitantes, solicitações de esclarecimentos, perda de conexão por falha do sistema, sugestões, decisões tomadas no curso do certame etc.;
- VII – suspensão e reinício da sessão, se for o caso;
- VIII - valores da proposta e lances ofertados por cada item, podendo este últimos virem como anexo à ata;
- IX – julgamento das propostas e respectiva motivação sobre sua aceitabilidade ou não;
- X – julgamento dos documentos de habilitação e respectiva motivação;
- XI – providências tomadas pelos AC e respectiva motivação;
- XII – correções, retificações e ratificações que se mostrarem necessárias;
- XIII – intenção de interposição de recursos;
- XIV – menção a diligências, pareceres etc.;
- XV – o resultado da licitação;
- XVI – a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

XVII – comprovantes das publicações do aviso do edital e dos demais atos cuja publicidade seja exigida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção VIII

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Art. 51. As impugnações e os pedidos de esclarecimento seguirão o disposto abaixo:

I – qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação;

II – o AC responderá aos pedidos de esclarecimentos e, ou, impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 1.º Havendo necessidade de maior prazo para responder à impugnação, será remarcada nova data para abertura da sessão, sendo que, caso seja necessário submeter a impugnação à análise do departamento solicitante ou da Diretoria Jurídica, estes terão o prazo de até dois dias úteis para enviar ao AC os subsídios para a resposta da impugnação.

§ 2.º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo AC nos autos do processo de licitação.

§ 3.º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

§ 4.º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre o AC e os licitantes fora dessa ferramenta.

§ 5.º As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial no prazo previsto no inciso II do **caput**.

§ 6.º A resposta ao pedido de esclarecimento vincula a decisão do AC e passa a integrar o edital, independente de transcrição.

Seção IX

Recursos

Art. 52. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3.º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 4.º Havendo a interposição de recurso, este será analisado pelo AC nos prazos legais e posteriormente encaminhado ao Prefeito que, caso entenda necessário, remeterá os autos do PL, o recurso e as contrarrazões para o Diretoria Jurídica, que terá o prazo de cinco dias úteis, para proferir parecer.

§ 5.º Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou o departamento solicitante, antes de proferir sua decisão, o AC remeterá os autos do PL, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de cinco dias úteis para proferir seu parecer.

§ 6.º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Seção X Encerramento

Art. 53. Após a conclusão do julgamento do certame, o AC realizará o lançamento dos documentos de habilitação no sistema informatizado.

Art. 54. O AC imprimirá o termo de homologação e adjudicação do sistema informatizado e encaminhará o PL para o Prefeito, para assinatura.

Art. 55. O Prefeito poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1.º Caso o Prefeito entenda por revogar ou anular o PL, caberá ao AC notificar previamente os participantes e demais interessados, para que, no prazo de três úteis, se manifestem, caso haja interesse, antes da decisão final.

§ 2.º Ao pronunciar a nulidade, o Prefeito indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3.º Caberá recurso da decisão de anulação ou revogação da licitação, conforme prazos e procedimentos no art. 52.

§ 4.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do **caput** serão publicadas na plataforma eletrônica, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo e no PNCP.

Art. 56. Na hipótese de homologação do certame, o PL retornará ao Setor de Licitações para publicação do termo de adjudicação e de homologação, encerramento do PL no sistema informatizado e para elaborar o respectivo contrato, no prazo de até cinco dias úteis, providenciando sua assinatura e publicação, conforme Decreto n.º 313, de 2023.

Parágrafo único. Em até cinco dias úteis contados da data de homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no PNCP e no site da Prefeitura Municipal, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 57. Na hipótese de o PL restar deserto, frustrado ou fracassado, o AC responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

respectivo arquivo, comunicando no mesmo prazo o fato, por e-mail ao departamento interessado.

CAPÍTULO V SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Disposições iniciais

Art. 58. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente:

I – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, nos termos do art. 61;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III – quando o critério de julgamento utilizado for o maior desconto, a incidir sobre preços tabelados, sistemas referenciais de mercado ou de entidades governamentais.

§ 1.º A desnecessidade de disponibilidade e de reserva orçamentária sem um dos requisitos dos incisos I e II do **caput** não é motivo válido para a adoção do SRP.

§ 2.º A opção pela adoção do SRP deve vir fundamentada no TR, demonstrando a previsão de sua realização no PCA e no CAC.

§ 3.º Caberá ao Setor de Licitações indeferir os pedidos de registro de preços que não estejam de acordo com as hipóteses e requisitos previstos no **caput**.

Art. 59. O SRP, no caso de serviços comuns de engenharia, somente poderá ser utilizado quando houver necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado, atendidos os requisitos do art. 58.

Art. 60. É vedada a utilização do SRP para contratação de obras, comuns ou especiais.

Art. 61. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o departamento interessado não tiver registro de demandas anteriores;

II – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens;

III – quando for impossível estimar previamente os quantitativos necessários, em decorrência da natureza da demanda a ser atendida.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação na ata de outro órgão ou entidade não integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Seção II Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 62. Considera-se órgão gerenciador do SRP o departamento responsável pela elaboração do respectivo TR, segundo o CAC.

Art. 63. O SRP será operacionalizado na plataforma eletrônica, que será utilizada pelo Setor de Licitações para registro dos itens a serem licitados.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 64. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

- I – elaborar o ETP, quando necessário, e o TR;
- II – gerenciar a ARP;
- III – conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- IV – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos não participantes que manifestaram interesse de aderir à ARP;
- V – aplicar as penalidades administrativas previstas no instrumento convocatório.

Seção III Órgão Participante

Art. 65. Compete ao órgão participante:

- I – tomar conhecimento da ARP e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II – assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou de obrigações contratuais; e
- IV – informar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades detectadas durante a execução das obrigações constantes da ARP.

Parágrafo único. Consideram-se órgãos participantes os departamentos que manifestarem a intenção de participar, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 212, de 2023.

Seção IV Licitação e Dispensa Eletrônica

Art. 66. O PL ou a contratação direta via SRP será realizado nas modalidades concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto, observadas as regras previstas neste Decreto.

Art. 67. Além das exigências previstas no **caput** do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação e o Aviso de Dispensa – AD via SRP contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I – indicação nominal dos órgãos participantes do respectivo registro de preços;
- II – o quantitativo mínimo previsto para cada contratação oriunda da ARP, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta;
- III – a possibilidade ou não e o limite da adesão de outros órgãos;
- IV – prazo de validade da ARP;
- V – as condições para alteração dos preços registrados;
- VI – os controles a serem realizadas em relação à ARP;
- VII – previsão do cancelamento da ARP e suas consequências;
- VIII – inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 1.º O edital ou AD poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de serviços de engenharia, adotando-se, neste caso, o Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços de infraestrutura de transportes, ou o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para os demais serviços de engenharia, admitida a utilização de outros sistemas de custos, estaduais ou municipais adotados pelo Poder Executivo.

§ 2.º O critério de julgamento de menor preço por lote poderá ser adotado quando for demonstrada, no TR, a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, sendo que o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, a ser indicado no edital, serão os valores unitários apurados na CP, obtidos de acordo com o art. 9.º do Decreto n.º 313, de 2023, sendo este divulgado apenas ao final da fase de lances, na hipótese de se optar pelo orçamento sigiloso.

§ 3.º Na hipótese de que trata o § 2.º, o licitante que apresentar a proposta vencedora deverá, no prazo indicado pelo edital, reapresentar sua proposta adequada ao lance vencedor, observando, quanto ao valor unitário de cada item que compõe o lote, a estimativa de mercado apurada na CP, a fim de evitar a desclassificação posterior da proposta, em decorrência de valores unitários inexequíveis ou com sobrepreço.

§ 4.º Na hipótese de que trata o § 2.º, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia CP e demonstração de sua vantagem.

§ 5.º No SRP, não será admitida proposta de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação.

Seção V **Ata de Registro Preços**

Art. 68. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pelo Setor de Licitações para assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidas no 313, de 2023, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão gerenciador.

§ 1.º O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no PNCP, será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, renovado o saldo integral inicial, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2.º Poderão ser registrados, além dos preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas o seguinte:

I – o registro a que se refere este parágrafo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II – se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III – as condições de habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere este parágrafo serão verificadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3.º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 4.º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador implicará na instauração de PAR, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 5.º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ARP nos termos do § 3.º, o órgão gerenciador solicitará ao Setor de Licitações a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, após a conferência da aceitabilidade da proposta e do cumprimento dos requisitos de habilitação, para a assinatura da ARP nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior aos valores referenciais de mercado, devidamente atualizados, considerada a respectiva MSC.

§ 6.º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

§ 7.º O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Setor de Licitações no PNCP.

§ 8.º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

§ 9.º O cadastro de reserva a que se refere o § 2.º também poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

II – durante o período de tramitação de PAR em face do signatário da ata.

§ 10. A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 69. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 70. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção VI

Atualizações, Cancelamento da ARP e Adesões

Art. 71. Os preços registrados serão atualizados de acordo com os seguintes critérios:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

II – semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo;

Art. 72. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1.º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2.º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 73. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes da emissão da respectiva ordem de compra/serviços, sem prejuízo da atualização a que se refere os incisos II do art. 71, a atualização do preço registrado, nos termos do inciso I do art. 71, mediante a comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1.º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor da ARP, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2.º Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro nas futuras contratações oriundas da ARP, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e em regulamento específico.

§ 3.º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2.º, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4.º Comprovado o disposto no inciso I do art. 71, o órgão gerenciador efetuará a atualização do preço registrado, nos termos da decisão que reconhecer a sua necessidade.

§ 5.º Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6.º Liberado o fornecedor na forma do § 5.º, o Setor de Licitações convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento ou os serviços, pelo preço atualizado.

§ 7.º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, mediante realização de novo PL.

Art. 74. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – for liberado, nos termos do artigo anterior;
- II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V – não aceitar o preço atualizado pela Administração;
- VI - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Setor de Licitações, sem justificativa aceitável.

Art. 75. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- II – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- III - na hipótese do § 7.º do art. 73; ou
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Parágrafo único. No caso de cancelamento do registro de preços do fornecedor ou da ARP por iniciativa do órgão gerenciador, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se o regulamento municipal que disciplina a extinção unilateral dos contratos.

Art. 76. As adesões a qualquer ARP serão autorizadas exclusivamente pelo Prefeito e dependem do cumprimento satisfatório dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I – identificação da demanda;
- II – comprovação de inclusão da demanda no PCA;
- III – caracterização da demanda, no mínimo, via TR;
- IV – estimativa do valor da contratação, segundo regulamento específico;
- V – justificativa para o quantitativo solicitado, com a apresentação de memória de cálculo ou elementos técnicos e fáticos que demonstrem a adequação do montante objeto da adesão à futura necessidade do departamento interessado;
- VI – demonstração de vantajosidade da adesão em razão da realização de um processo licitatório, devendo tal vantajosidade ser analisada sob o aspecto temporal, econômico, logístico, gerencial e qualitativo, dentre outros, presentes no caso concreto.

§ 1.º Serão observados na adesão os limites de quantitativos previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2.º A vantajosidade da adesão deverá ser demonstrada em ofício do departamento interessado, direcionado ao Prefeito Municipal e acompanhado dos demais documentos e informações citados no **caput**.

§ 3.º Caberá ao órgão gerenciador autorizar ou não a adesão a ARP de órgão não participante, devendo motivar expressamente a sua decisão.

CAPÍTULO VI CREDENCIAMENTO

Art. 77. O procedimento de credenciamento será realizado:

- I – pela plataforma eletrônica utilizada para processamento dos pregões eletrônicos, demandando, portanto, prévio cadastramento dos interessados na referida plataforma; ou
- II – de forma presencial;

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por AC designado especialmente para essa finalidade.

Art. 78. O edital de credenciamento será publicado e permanecerá vigente pelo prazo mínimo de doze meses, durante o qual qualquer interessado poderá manifestar sua intenção de se credenciar, via plataforma ou presencialmente, a depender da forma em que o credenciamento for realizado.

§ 1.º Os editais de credenciamento serão publicados no PNCP, no site oficial do Poder Executivo e, se for o caso, na plataforma eletrônica, sendo que qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original.

Art. 79. A documentação para o credenciamento será a prevista no Edital e será encaminhada via plataforma eletrônica ou via protocolo específico do Setor de Licitações, sendo analisada pelo AC no prazo de até dez dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, sendo que o prazo para a análise da



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

documentação de credenciamento é interrompido, voltando a correr apenas a partir da juntada das informações pelo interessado.

Art. 80. Os requisitos a serem cumpridos pelos credenciados serão os estabelecidos no TR.

Art. 81. Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento, exceto se todos os credenciados concordarem com as alterações pretendidas pelo Poder Executivo, quando então haverá apenas a retificação do edital vigente, aditivando-se da mesma forma os termos de credenciamento.

Art. 82. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a dez dias úteis, contados da data de sua emissão.

Art. 83. O Poder Executivo, por intermédio do departamento interessado, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 1.º Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de trinta dias antes da extinção do compromisso firmado.

§ 2.º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 84. O credenciamento será formalizado via Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento, do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal, aplicando-se o disposto no Decreto n.º 312, de 1.º de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

Art. 85. O Poder Executivo pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 86. Nas hipóteses de credenciamento, o departamento interessado informará no respectivo TR, além dos itens obrigatórios:

I – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, se for o caso;

II – local ou região em que será realizada a execução do serviço ou do fornecimento;

III – se a demanda será atendida mediante contratações simultâneas, a ser distribuída pelo departamento interessado, ou se o fluxo da demanda dependerá de seleção a critério de terceiros e como se dará essa distribuição;



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 1.º Caso o fluxo da demanda não dependa de seleção a critério de terceiros, a definição do direcionamento das demandas pelo departamento interessado será realizada por critério previsto no TR, desde que observada a isonomia de condições entre os credenciados, de modo que a demanda seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, sendo formada uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto.

§ 2.º A qualquer tempo, outros interessados poderão requerer seu credenciamento e, se este ocorrer após a distribuição inicial da demanda, será ou serão posicionados logo após o credenciado classificado na última posição.

Art. 87. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

Art. 88. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, aplicar-se-á a metodologia prevista no respectivo TR para assegurar o tratamento isonômico entre os credenciados.

Art. 89. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de fornecedor ou prestador de serviços por meio de processo de licitação é dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

Art. 90. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 91 O Setor de Licitações, mediante solicitação do departamento interessado, constante do TR, deverá registrar as cotações de mercado vigentes e convocará os credenciados para ofertarem desconto sobre os preços vigentes de mercado, fazendo jus à contratação o credenciado que ofertar o maior desconto.

Art. 92. O Setor de Licitações convocará os credenciados, por meio de aviso próprio, a ser publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, para ofertarem, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da última publicação do aviso de convocação, desconto sobre os preços de mercado apurados, que constarão obrigatoriamente do aviso de convocação.

§ 1.º As ofertas de descontos serão encaminhadas via plataforma eletrônica, em campo próprio para tal finalidade.

Art. 93. O contrato ou instrumento equivalente será firmado com o credenciado que apresentar o maior desconto, devendo ser divulgado no PNCP, no site do Poder Executivo e na plataforma eletrônica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Enquanto não for efetivamente implementado o PNCP:

I – a publicidade de extrato de edital, contratos, termos, atas e aditivos dar-se-á através de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Ibityúra de Minas;



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

II – a publicidade do inteiro teor do edital e da autorização de contratação direta dar-se-á através de sua publicação no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica;

III – a publicidade de inteiro teor de outros documentos que integram a fase interna da contratação que não sejam parte do edital, contratos, atas, ou termos dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico oficial.

IV – não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2.º e 3.º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, eis que o Poder Executivo adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber.

Art. 96. Aplica-se às licitações de bens e serviços especiais, cujo critério de julgamento for técnica e preço, o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 2, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 97. É vedada a realização de licitação exclusivamente para fornecedores previamente cadastrados no CFM, enquanto este não estiver regulamentado.

Parágrafo único. Nas licitações de que trata o **caput**, será obrigatoriamente facultado aos interessados não cadastrados a possibilidade de se cadastrarem no CFM até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública do certame.

Art. 98. Além do protocolo físico, todos os documentos necessários à formalização dos processos de contratação pública de que trata este Decreto serão enviados para os órgãos pertinentes por via eletrônica, a fim de facilitar elaboração dos documentos previstos neste Decreto e dos que lhe forem subsequentes.

Art. 99. É de responsabilidade de cada órgão por onde tramitar o PC a numeração e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, sendo vedado encaminhá-los para outro órgão sem a conclusão dessas providências, caso não seja adotado o formato eletrônico para os processos administrativos de contratação pública.

Art. 100. Todas as funcionalidades do Módulo Licitação do Sistema Informatizado do Poder serão utilizadas na realização dos procedimentos de que trata este Decreto, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.

Art. 101. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo AC ou de sua desconexão; e



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 102. O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Ibityúra de Minas e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 103. Os prazos previstos neste Decreto contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e podem ser prorrogados por igual período, uma única vez, em hipóteses excepcionais ou quando o volume de trabalho demandar prazo maior para o cumprimento do disposto nesta Decreto.

Art. 104. Aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Lei Federal n.º 12.846 de 1.º de agosto de 2013 e a Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Executivo.

Art. 105. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibityúra de Minas, 5 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE CÁSSIO BORGES
Prefeito Municipal de Ibityúra de Minas